



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E MEIO AMBIENTE**

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 015/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), abre crédito especial e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 015, de 17 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado efetuar contribuição mensal extraordinária, no valor de R\$ 4.221,00, à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, da qual faz parte mediante convênio, cujos recursos deverão ser utilizados pela Associação nas ações de combate ao Coronavírus. A proposição tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica. Também o § 2º, do art. 7º, da citada Lei, autoriza o município celebrar convênios ou consórcios com outros municípios visando a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, sendo que o município de Vila Maria pertence a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, conforme lei autorizativa. No caso do projeto de lei 015/2021, a intenção é criar contribuição mensal temporária, visando auxiliar nas medidas de combate ao Coronavírus. Trata-se de situação extraordinária no sentido de auxiliar hospitais de referência que recebem os pacientes do município que por ventura vierem a ser acometidos pela doença COVID-19. Os recursos repassados pelos municípios serão geridos pela entidade, a qual deverá prestar contas. O texto do projeto explicita que a contribuição será pelo prazo de três meses, podendo ser estendida para o prazo máximo de seis meses. O projeto também prevê a abertura de crédito especial para aportar a citada contribuição, indicando que os recursos disponíveis serão retirados da redução do superávit financeiro, situação contemplada na Lei 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, considerando tratar-se de situação excepcional amparada inclusive pela situação de calamidade pública vigente no município e no Estado, o Projeto de Lei nº 015/2021 atende aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.

Vila Maria – RS, 22 de março de 2021.

GILNEI VIERO

Roberto Colet Pizzi

ROBERTO COLET PIZZI

Érica Vanessa Santori

ÉRICA VANESSA SANTORI

JUNIOR LONGO

JOEL NESTOR GUZELA

PEDRO AUGUSTO STAIL

RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

22 de março a 20 *21*